PROJETO DE LEI nº 059/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, constante do documento anexo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 065/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei Municipal nº 059/2014, que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

A existência de planos de resíduos sólidos, previstos nos termos do art. 55 da Lei nº 12.305, de 2010, é condição obrigatória para que o Município de Marechal Cândido Rondon tenha acesso a recursos da União ou por entes por ela controlados, bem como para que seja beneficiado por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Marechal Cândido Rondon foi elaborado conforme previsto na Lei 12.305 de 2010. Certamente, trata-se de um valioso documento com forte compromisso social, endereçado à gestão dos resíduos e ao futuro do município, o que pressupõe uma participação da sociedade, durante a elaboração do PMGIRS, na sua aprovação e posteriormente em todas as etapas de implantação e durante todo período de planejamento.

Por fim, com base nos argumentos retro explanados, ressalta-se a importância dos nobres edis aprovarem a presente Lei, nos termos ora apresentados.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ